

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O   N.º   127

L.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe XIII - N.º 05/82, referente ao pedido de criação da Zona Eleitoral de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por maioria de votos, acolhendo o parecer, rejeitar a preliminar do Relator no sentido de se proceder a corrigenda da autuação do expediente do Dr. Juiz de Direito da Comarca o qual não seria pedido de criação de Zona Eleitoral, enquanto o 4.º Revisor, dela não conhecia.

À unanimidade de votos, também com o parecer, decidir pela criação da 32.ª Zona Eleitoral com sede na Cidade de Ribas do Rio Pardo, sendo esta e o Distrito de Bálamo desmembrados da 8.ª Zona - Campo Grande, e o Município de Água Clara e o Distrito de Alto Sucuriú desmembrados da 9.ª Zona - Três Lagoas, devendo o processo ser submetido à aprovação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

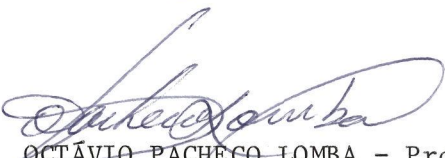
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 11 de maio de 1.982.



Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente



Dr. JOSÉ RIZKALLAH - Relator



Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador